



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 314/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo informações sobre atos administrativos praticados após a publicação do Decreto Municipal nº 6.438/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis e à Secretaria Municipal de Finanças, para que encaminhem a este Vereador as informações abaixo relacionadas, referentes aos atos administrativos praticados **após a publicação do Decreto Municipal nº 6.438, de 16 de setembro de 2025**, que estabeleceu normas para o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025.

O referido decreto fixou prazos e restrições quanto à realização de empenhos, liquidações e demais atos que impliquem comprometimento de despesa pública, permitindo sua realização **somente em casos especiais**, devidamente justificados e **com autorização expressa da Secretária Municipal de Finanças** (art. 2º, caput e §§ 1º e 2º).

Diante disso, solicita-se:

1. Relação completa de todos os contratos administrativos assinados a partir de 16 de setembro de 2025, independentemente da modalidade ou objeto, contendo:

- *número do contrato;*
- *data da assinatura;*
- *nome da empresa contratada;*
- *objeto resumido;*
- *valor total contratado;*
- *secretaria/órgão demandante.*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2. Cópia integral das justificativas formais apresentadas para a assinatura de cada contrato, indicando a caracterização do "caso especial" previsto no Decreto nº 6.438/2025 e a razão pela qual a despesa não pôde ser providenciada em momento anterior.

3. Cópia da autorização expressa da Secretária Municipal de Finanças, exigida pelo art. 2º do decreto, para cada ato que tenha gerado empenho, liquidação ou compromisso financeiro após os prazos-limite do art. 1º.

4. Cópia dos pareceres jurídicos que instruíram e respaldaram a assinatura dos contratos e a realização das despesas após o período estabelecido no decreto.

5. Relação de todos os processos licitatórios abertos a partir de 16 de setembro de 2025, com indicação:

- Da modalidade utilizada;
- Da data de abertura
- Do objeto;
- Da fase atual;
- E da previsão do impacto orçamentário no exercício de 2025 e/ou 2026.

6. Informar expressamente se, após 16 de setembro de 2025, algum contrato, aditamento ou alteração contratual resultou em novo empenho, total ou parcial, e, em caso positivo, encaminhar:

- Número do empenho;
- Valor;
- Data;
- Justificativa de excepcionalidade;
- E comprovação de autorização da Secretaria de Finanças.

7. Informar se, após a data de publicação do decreto, houve a assinatura de contratos cuja execução financeira ficará integralmente ou parcialmente para o exercício de 2026, especificando quais são eles e se houve autorização formal para esse comprometimento futuro.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

JUSTIFICATIVA:

O Decreto Municipal nº 6.438/2025 estabeleceu regras específicas para o encerramento da execução orçamentária e financeira do município, fixando prazos e condicionando a prática de determinados atos administrativos à demonstração de excepcionalidade e à autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças.

Tais medidas têm por finalidade assegurar a responsabilidade fiscal, prevenir o comprometimento indevido do orçamento e garantir a elaboração regular do Balanço Geral do exercício.

Assim, diante da necessidade de fiscalização e transparência dos atos administrativos praticados após a vigência do referido decreto, este requerimento busca obter informações oficiais e completas, permitindo a análise da legalidade e conformidade das contratações realizadas no período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS :

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito", a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
--	--------------------------------------

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracospopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**